

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022**

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2022, autorizado pelo ato das folhas (431), Pregão Eletrônico nº 030/2022, Processo de Registro de Preços nº 064/2022 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 029/2022, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA**, CNPJ nº 09.049.992/0001-16, representado pelo Sr. Rodrigo Weber Guimarães, à saber:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
26	7.600	KG	CARNE BOVINA EM PEDAÇOS FRESCA (MÚSCULO) (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	PRÓPRIA	28,88	219.488,00
28	8.800	KG	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA (PALETA) (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	PRÓPRIA	35,10	308.880,00
29	6.800	KG	CARNE BOVINA RESFRIADA EM ISCAS – PALETA (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL).	PRÓPRIA	35,10	238.680,00

**VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$767.048,00 (setecentos e sessenta e sete mil e quarenta e oito reais ).**

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.
3. Os produtos (gêneros secos) deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial – Itajubá/MG no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra; para os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes no horário das 07:00 às 16:00.
- 3.1 - Os demais produtos perecíveis (carnes, leite, polpa de fruta, pães, etc) deverão ser entregues em locais determinados pelo departamento de merenda escolar, das 7 às 16 horas.
- Obs: Todos os produtos deverão passar primeiramente por inspeção das nutricionistas e sua equipe, no Almoxarifado Central, antes de serem entregues nas Instituições de ensino. Os gêneros perecíveis terão entrega mínima de duas vezes por semana (terça e quinta-feira, ou segunda e quarta-feira), conforme a Programação da SEMED.**
- 3.2 - Apresentar, no momento de assinatura da ata de registro de preço, relação dos veículos que realizarão o transporte dos produtos, acompanhada de original ou cópia autenticada dos certificados de vistoria dos veículos concedidos pela autoridade sanitária competente, lei 1783 – art. 90.
- 3.3 - Responsabilizar pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, por entregadores, próprios ou terceirizados, trajando uniforme LIMPO da licitante vencedora, instruídos a comportar-se com gentileza dentro das escolas. “Os entregadores devem ter boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas e cabelos curtos ou presos”.
- 3.4 - Em cada ponto de entrega a balança deverá ser colocada na porta do almoxarifado das escolas e creches. Todos os produtos serão pesados e conferidos os pesos e qualidades pelo recebedor autorizado;
- 3.5 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 3.6 - Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento dos itens conforme especificados na proposta e de acordo com as amostras apresentadas na licitação.
- 3.7 - Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do anexo 04 deste edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 24 horas (vinte e quatro);
- 3.8 - Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da semed, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.9- Remeter à semed as guias de entrega dos gêneros perecíveis, devidamente assinadas e carimbadas pelos responsáveis, para conferência junto com a nota fiscal e o recibo assinado por cada unidade recebedora, contendo a quantidade e a avaliação dos produtos, bem como qualquer observação feita pela mesma ou pela empresa fornecedora.
- 3.10 - A empresa vencedora deverá dar total assistência técnica à semed durante a vigência da ata;

- 3.11 - Na falta do produto estabelecido no cronograma, caberá ao fornecedor comunicar com o mínimo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência da sua entrega.
- 3.12 - Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da semed, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 3.13 - Na nota fiscal, a proponente deverá discriminar a unidade (kg – quilo, pç – peça, etc.), marca, preço unitário e total, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- 3.14 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal, será providenciada a sua devolução ou solicitada carta de correção pela comissão de recebimento, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 3.15- O objeto no todo ou em parte, seguirá os ditames da lei federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- 3.16 - A Prefeitura Municipal de Itajubá reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.17- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da ocorrência de imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 3.18- Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto do Contrato, permitindo fácil acesso às instalações e informações da CONTRATANTE, quando previamente assim forem solicitados pela CONTRATADA;
- 3.19- Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;
- 3.20- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, cumpridas as formalidades constantes em lei;
4. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
5. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias:
- |   |   |
|---|---|
| <b>02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30.00</b> | <b>02.05.01.27.812.0010.2031.3.3.90.30.00</b> |
| <b>02.13.01.15.122.0021.2117.3.3.90.30.00</b> | <b>02.17.01.06.122.0026.2278.3.3.90.30.00</b> |
| <b>02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00</b> | <b>02.09.03.08.244.2037.2301.3.3.90.30.00</b> |
| <b>02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00</b> |   |
8. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- 9.1. o não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 9.2. advertência por escrito;
- 9.3. multa
- 9.4. suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- 9.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 9.6. O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
- 9.6.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- 9.6.2. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
11. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2022
12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 030/2022, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.** O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através através da Sra. Carolina Moreira Vieira Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Educação; Sr. Gabriel Teixeira Campos, representante da Secretaria Municipal de Saúde aos quais competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**14.** As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

**15.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

Itajubá, 16 de maio de 2022.

**GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA**

Rodrigo Weber Guimarães

Detentora da Ata

